RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Institui e orienta a implantação do Referencial Curricular de Jacaré dos Homens, a ser utilizado ao longo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e respectivas modalidades no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Jacaré dos Homens - Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando ser a educação um direito público subjetivo e dever do Estado, devendo ser garantida a todo e qualquer cidadão, com fundamento na Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996, Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, Plano Municipal de Educação - Lei nº 367/2015, Lei Municipal Nº 459/2025 de 18 de junho 2025, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens-AL, Resolução CNE/CEB nº 04/2010, Parecer CNE/CEB nº 07/2010, Resolução CNE/CP Nº 01/2012, Parecer CNE/CP nº 15/2017, Resolução CNE/CP nº 02/ 2017, Resolução CEE/AL nº 01/2019. Considerando ainda a Lei Federal nº 10.793, a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008 o Parecer CNE/CP Nº 8/2012 e o Parecer Nº 02/2022 do CNE/CEB.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Resolução institui o Referencial Curricular de Jacaré dos Homens-AL, como documento de caráter normativo que define as aprendizagens essenciais como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, e orientam sua implementação nas instituições que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens- AL.

Parágrafo único. No exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de (re)construção de seus projetos político-pedagógicos, atendidos todos os direitos

Art. 8º. O Referencial Curricular de Jacaré dos Homens do Ensino Fundamental, em consonância com a BNCC, aponta para a necessária articulação com as experiências vividas na educação infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 9º. Para atender o disposto na meta 5 do PNE e do PME, no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas, de forma que no terceiro ano de escolarização a alfabetização de todas as crianças esteja consolidada.

Art. 10. Os currículos e projetos político-pedagógicos devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autônomo.

Parágrafo único. A organização curricular ao longo dos 9 (nove) anos do Ensino Fundamental deve ter como base o organizador curricular de cada componente curricular, observando os campos de atuação, os objetos de conhecimento, as habilidades e os desdobramentos didático-pedagógicos.

Art. 11. O Referencial Curricular de Jacaré dos Homens, no Ensino Fundamental, está organizado em Áreas do Conhecimento, que favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectam-se na formação dos alunos, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes oferecidos nas instituições de ensino e, de matrícula facultativa aos alunos do Ensino Fundamental, tendo como base a Resolução CEE/AL nº 03/2002.

e objetivos de aprendizagem instituídos no Referencial Curricular de Jacaré dos Homens - AL, as unidades de ensino da rede pública e privada do Sistema Municipal de Ensino poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessários.

Art. 2º. O Referencial Curricular de Jacaré dos Homens - AL, em atendimento à LDB, ao PNE e ao PME, aplica-se à Educação Básica, nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e respectivas modalidades, fundamentando-se nas seguintes competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelos estudantes:

I- Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II- Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III- Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV- Utilizar diferentes linguagens, verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V- Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI- Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

VII - Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.

VIII - Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

IX- Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem pré-conceitos de qualquer natureza.

X- Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

CAPÍTULO II
DO REFERENCIAL CURRICULAR, DO CURRÍCULO E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 3º. O Referencial Curricular de Jacaré dos Homens - AL deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e consequentemente do projeto político pedagógico das unidades de ensino da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens, sendo complementados em cada unidade, por uma parte diversificada, devendo ser planejados, executados e avaliados como um todo integrado.

Art. 4º. O projeto político-pedagógico de cada uma das unidades de ensino, para desenvolvimento dos currículos das etapas ofertadas, deve ser elaborado e executado com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos projetos político-pedagógicos, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Art. 5º. As instituições de ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade e equidade.

CAPÍTULO III
DO REFERENCIAL CURRICULAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º. O Referencial Curricular de Jacaré dos Homens para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC, aponta para a necessidade da junção do cuidar e do educar.

§1º Cuidar se referindo ao atendimento das necessidades básicas da criança;

§2º Educar se referindo ao oferecimento de possibilidades de descobertas e aprendizados.

Art. 7º. As instituições que ofertam a Educação Infantil devem promover em seus projetos político-pedagógicos práticas de educação e cuidados que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos cognitivos, linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

Parágrafo único. A organização curricular ao longo da Educação Infantil deve ter como base o organizador curricular com os campos de experiência, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, os grupos por faixa etária e os desdobramentos didático-pedagógicos.

CAPÍTULO IV
DO REFERENCIAL CURRICULAR NO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens podem, de imediato, alinhar seus currículos e projetos político pedagógicos à BNCC e ao Referencial Curricular de Jacaré dos Homens- AL.

§1° A adequação dos currículos ao Referencial Curricular de Jacaré dos Homens deve ser efetivada até o início do ano letivo de 2026.

§2° As instituições de ensino devem atualizar as fichas descritivas de avaliação individual, obrigatórias nos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme Resolução futura do CME baseada na resolução do CEE/AL n° 08/2007, logo após a adequação dos currículos.

Art. 13. O Referencial Curricular de Jacaré dos Homens -AL deverá ser revisto sempre que houver revisão da BNCC ou das Diretrizes Curriculares Nacionais, devendo às modificações serem aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal de Educação monitorar todo o processo de implantação do Referencial Curricular de Jacaré dos Homens - AL.

Art. 14. Cabe ao CME, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, após homologação pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, revogando-se as disposições em contrário.

Jacaré dos Homens, 27 de agosto de 2025.

Maria do Carmo Ferreira Melo

Prof.ª. Maria do Carmo Ferreira Melo
Cons. Presidente do CME
Jacaré dos Homens-AL